

INDICAÇÃO Nº ___/2025

SOLICITO À PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI, JUNTAMENTE ÀS SECRETARIAS COMPETENTES, QUE SEJA ADOTADA A EXTENSÃO DA ISENÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (CIP) AOS IMÓVEIS DA ZONA RURAL DE GUARAPARI/ES.

A Vereadora que este subscreve, no uso de suas atribuições legais instituídas no art. 95, §1º do Regimento Interno, solicita à Prefeitura Municipal de Guarapari, juntamente à secretarias competentes, a extensão da isenção da contribuição para custeio dos serviços de iluminação pública (CIP) aos imóveis situados na zona rural do município de Guarapari/ES.

Sala das Sessões, Abril de 2025.

SABRINA ASTORI
VEREADORA



(27) 3200-8843



Autenticar documento em: <https://guarapari.camaraespiro.santospet.com.br/autenticadoc>
com o identificador 320036003300370035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

[@Sabrinaastori](#)

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Guarapari/ES,

A presente proposição tem por objetivo solicitar ao Poder Executivo Municipal o envio de Projeto de Lei à Câmara Municipal que altere o Art. 2º da Lei nº 2.264, de 30 de dezembro de 2002, com redação dada pela Lei nº 2.370/2004, para estender a isenção da Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública (CIP) aos imóveis situados na zona rural do Município de Guarapari.

A proposição encontra amparo em princípios constitucionais e na realidade local. Em diversos pontos da zona rural, a iluminação pública é inexistente ou precária, o que compromete a legitimidade da cobrança da CIP. Trata-se de uma contribuição que, conforme o art. 149-A da Constituição Federal, tem a finalidade específica de custear a prestação do serviço de iluminação pública. Assim, a cobrança onde não há efetiva prestação do serviço viola os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e capacidade contributiva (art. 150, incisos I e II, da CF/88).

Ressalta-se, ainda, que a cobrança da CIP na zona rural teve início apenas em novembro de 2024, sendo, portanto, recente. Isso significa que a revogação parcial da exigência não acarretará impacto financeiro relevante ao erário, sobretudo diante do limitado número de imóveis atingidos e do baixo valor individual arrecadado.

A proposta também mantém integralmente a isenção já prevista para consumidores de baixa renda com consumo de até 70 kWh/mês, conforme estabelecido na legislação municipal vigente, promovendo apenas a ampliação da justiça fiscal ao incluir na isenção os imóveis rurais, onde, em regra, há baixa densidade demográfica e limitação de infraestrutura.

Diante do exposto, e em atenção ao interesse público e à justiça social, solicitamos a sensibilidade e atenção de Vossa Excelência para que o Executivo encaminhe a esta Casa Legislativa o respectivo Projeto de Lei, com a devida alteração no Art. 2º da Lei nº 2.264/2002, nos termos aqui sugeridos.

SABRINA ASTORI
VEREADORA



(27) 9999-8843



Autenticar documento em: <https://guarapari.camaraespi.com.br/autenticadoc>
com o identificador 320036003300370035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

[@Sabrinaastori](https://www.instagram.com/Sabrinaastori)